



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00001/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ 09.090.689/0001-67, localizada na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que realizará processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.**

2.0 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.
2.2 – O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será até às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2026, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB. Informações: licitacao@santaluzia.pb.gov.br

3.0 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica em situação regular, que possam oferecer os serviços ao município de Santa Luzia, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

3.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de: tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; a) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; b) estejam reunidas em consórcio. c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB; d) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; e) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; f) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB.

3.4. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

- a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.
- d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”/“PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.
- e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.
- f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)
- f) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas participantes.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/90).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. Qualificação Técnica

- 4.4.1. Para a comprovação técnica das proponentes deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
 - b) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho competente.

4.5. Documentação Complementar

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPRESAS

- 1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.
4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligencia para confirmação do documento.
5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.
6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1– Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 00001/2026
INTERESSADO: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – Às empresas interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no local onde funciona a Comissão de Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE ÚNICO, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000.
- 6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.
- 6.3. Serão considerados inabilitados para credenciamento os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta não serão credenciados. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

7.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os credenciados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

7.3. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

7.4. Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 7.1.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3 O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento, Santa Luzia – PB.

8.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação.

8.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação.

8.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.0 – DO CONTRATO

9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com todas as empresas devidamente credenciadas e habilitadas, nos termos deste Edital, tratando-se de procedimento de credenciamento de natureza não competitiva, inexistindo ordem de classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.2. A execução dos serviços será demandada pela Administração Pública conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados critérios objetivos e imprevisíveis, tais como a disponibilidade do credenciado, a capacidade técnica instalada, o tipo de exame solicitado e a conveniência administrativa, assegurado o tratamento isonômico entre os credenciados.

9.3. O(s) credenciado(s) será(ão) notificado(s) para, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável por acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, bem como prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, de acordo com suas atribuições.

9.5. Será admitida, ao longo da execução do contrato, a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de proceder às adequações que se façam necessárias, inclusive em decorrência de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa da administração pública municipal;
- III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

10.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;

10.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;

10.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;

10.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 10.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 10.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 10.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 10.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;
- 10.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 10.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 10.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 10.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 10.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 10.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 11.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 11.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2 – A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3 – O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias úteis contados:

- a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.030 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1008.2061 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia no endereço e e-mail já mencionado no preâmbulo.

20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.

20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB.

21.0 - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento

Anexo III – Modelo de declarações;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Anexo V – Modelo proposta de preços.

21.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia – PB.

Santa Luzia - PB, 03 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N° 00001/2026

1. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB:

ITEM	 DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TESTE ALERGICO PARA ALIMENTOS	UNID.	200	263,33	52.666,00
02	TESTE ALERGICO PARA INALANTES	UNID.	200	260,00	52.000,00
03	ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA DE POLIDOCANOL PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES (SESSÃO)	UNID.	300	712,50	213.750,00
04	USG COM DOPPLER ARTERIAL / VENOSO DOIS MEMBROS	UNID.	300	751,43	225.429,00
05	USG COM DOPPLER ARTERIAL / VENOSO UM MEMBRO	UNID.	150	387,14	58.071,00
06	USG COM DOPPLER ARTERIAL DOIS MEMBROS	UNID.	300	626,67	188.001,00
07	USG COM DOPPLER ARTERIAL UM MEMBRO	UNID.	150	310,00	46.500,00
08	USG COM DOPPLER VENOSO DOIS MEMBROS	UNID.	300	626,67	188.001,00
09	USG COM DOPPLER VENOSO UM MEMBRO	UNID.	300	308,80	92.640,00
10	ECOCARDIOGRAMA (COM DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA SER EFETUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA MUNICIPAL OU EM OUTRO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	UNID.	1.000	242,50	242.500,00
11	ECODOPPLER DAS CAROTIDAS E VERTEBRAS	UNID.	100	291,13	29.113,00
12	ECODOPPLER FETAL	UNID.	50	320,42	16.021,00
13	HOLTER 24HS (COM DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA SER EFETUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA MUNICIPAL OU EM OUTRO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	UNID.	500	219,17	109.585,00
14	MAPA ARTERIAL (COM DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA SER EFETUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA	UNID.	500	213,19	106.595,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	MUNICIPAL OU EM OUTRO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)				
15	TESTE ERGOMETRICO	UNID.	200	304,46	60.892,00
16	ACOMPANHAMENTO ANESTÉSICO/SEDAÇÃO, A SER REALIZADO POR MÉDICO ANESTESIOLOGISTA, SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DE ANESTESIA DO PACIENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME	UNID.	50	432,50	21.625,00
17	BIÓPSIAS E PEÇAS ANATOMOPATOLÓGICAS, COMPREENDENDO: BIÓPSIAS POR FRAGMENTOS	UNID.	200	453,89	90.778,00
18	ESTEROSCOPIA DIAGNOSTICA COM SEDAÇÃO	UNID.	100	2.000,00	200.000,00
19	ESTEROSCOPIA DIAGNOSTICA SEM SEDAÇÃO	UNID.	50	1.765,43	88.271,50
20	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMEN	UNID.	50	720,58	36.029,00
21	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIAIS	UNID.	50	1.149,88	57.494,00
22	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIAIS COM ESCORE DE CALCIO	UNID.	20	1.050,00	21.000,00
23	ANGIOTOMOGRAFIA DIVERSAS	UNID.	100	716,58	71.658,00
24	ANGIOTOMOGRAFIA TORAX	UNID.	20	700,58	14.011,60
25	APLICAÇÃO DE CONTRASTE	UNID.	500	220,00	110.000,00
26	CINTILOGRAFIA DAS GLANDULAS SALIVARES	UNID.	20	489,67	9.793,40
27	CINTILOGRAFIA DMSA	UNID.	20	524,33	10.486,60
28	CINTILOGRAFIA DO CORPO INTEIRO COM RASTREAMENTO	UNID.	30	948,40	28.452,00
29	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO	UNID.	10	1.297,07	12.970,70
30	CINTILOGRAFIA ÓSSEA CORPO INTEIRO P/ RASTREAMENTO	UNID.	20	580,00	11.600,00
31	CINTILOGRAFIA PULMONAR	UNID.	10	714,87	7.148,70
32	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA (DTPA - COM OU SEM DIURÉTICO)	UNID.	20	542,67	10.853,40
33	CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA	UNID.	20	524,33	10.486,60
34	COLETA PARA BIOPSIA PROSTATA	UNID.	20	646,67	12.933,40
35	DACRIOCISTOGRAFIA AMBOS OS OLHOS	UNID.	20	666,67	13.333,40
36	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) DIVERSAS	UNID.	750	298,48	223.860,00
37	MAMOGRAFIAS	UNID.	1.500	141,99	212.985,00
38	RADIOGRAFIA DIGITAL LAUDADA POR RADIOLOGISTA ESPECIALIZADO (RQE)	UNID.	2.500	90,60	226.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	COM IMAGEM EM FILME. (RAIO-X GERAL - EXAME DE IMAGEM NÃO-INVASIVO, QUE FUNCIONA USANDO RADIAÇÃO EM BAIXAS DOSES PARA IDENTIFICAR RAPIDAMENTE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE OSSOS E DE ÓRGÃOS).				
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ABDOMEN TOTAL, TÓRAX, CRÂNIO, HIPOFISE E ENCEFALO)	UNID.	300	1.099,96	329.988,00
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PÉLVICA/BACIA, VIAS URINARIA, JOELHO, MMSS, MMII, LOMBO SACRA E TORÁCICA, CERVICAL E ETC...)	UNID.	900	669,04	602.136,00
41	RM COLANGIORESSONANCIA - ANGIORESSONANCIA VENOSA DO CRANIO	UNID.	100	903,29	90.329,00
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ABDOMEN TOTAL, TÓRAX, CRÂNIO, HIPOFISE E ENCEFALO)	UNID.	1.000	515,63	515.630,00
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (PÉLVICA/BACIA, VIAS URINARIA, JOELHO, MMSS, MMII, LOMBO SACRA E TORÁCICA, CERVICAL E ETC...)	UNID.	2.000	445,00	890.000,00
44	USG MAMA COM PUNÇÃO	UNID.	200	335,00	67.000,00
45	USG MORFOLOGICA / TRANSLUCENCIA NUCAL / OBSTRETICIA COM DOPLER	UNID.	200	321,25	64.250,00
46	USG TRANSFONTANELA	UNID.	100	205,00	20.500,00
47	USG'S DIVERSAS (COM DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA SER EFETUADO NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLÍNICA MUNICIPAL OU EM OUTRO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	UNID.	3.000	168,75	506.250,00
48	ELETROENCEFALOGRAMA COM VIGÍLIA DO SONO	UNID.	250	334,45	83.612,50
49	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	UNID.	100	386,21	38.621,00
50	ELETROENCEFALOGRAMA SEM VIGÍLIA DO SONO	UNID.	300	238,00	71.400,00
51	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMII	UNID.	150	788,27	118.240,50
52	ELETRONEUROMIOGRAFIA MMSS	UNID.	150	788,27	118.240,50
53	ORTODONTICA DIGITAL	UNID.	150	140,00	21.000,00
54	ORTODONTICA IMPRESSA	UNID.	150	150,00	22.500,00
55	PANORAMICA ATM - ARTICULAÇÕES	UNID.	150	84,67	12.700,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	TEMPORO MANDIBULAR				
56	PERIAPICAL POR ELEMENTO (RAIO-X)	UNID.	200	38,33	7.666,00
57	TELERRADIOGRAFIA	UNID.	100	85,33	8.533,00
58	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ATM - ARTERIA TEMPORA MANDIBULAR	UNID.	150	336,09	50.413,50
59	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ELEMENTOS	UNID.	100	200,00	20.000,00
60	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ELEMENTOS (18 A 28)	UNID.	100	360,00	36.000,00
61	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ELEMENTOS (38 A 48)	UNID.	100	360,00	36.000,00
62	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ENDODONTIA (ELEMENTOS)	UNID.	100	200,00	20.000,00
63	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA IMPLANTE UNITARIO	UNID.	100	200,00	20.000,00
64	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MANDIBULA	UNID.	100	247,50	24.750,00
65	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MAX MANDIBULA COMPLETA	UNID.	50	407,50	20.375,00
66	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MAXILAR	UNID.	50	292,50	14.625,00
67	BIOMETRIA DE AMBOS OS OLHOS	UNID.	900	246,25	221.625,00
68	BIOMETRIA DE UM OLHO	UNID.	500	148,33	74.165,00
69	BIOMICROSCOPIA	UNID.	900	138,40	124.560,00
70	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	UNID.	900	201,76	181.584,00
71	CAPSULOTOMIA COM YAG LASER	UNID.	300	478,91	143.673,00
72	CONSULTA OFTALMO GLAUCOMA, REALIZADA POR PROFISSIONAL COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE FELLOWSHIP NA SUBESPECIALIDADE (GLAUCOMA)	UNID.	1.500	198,00	297.000,00
73	CONSULTA OFTALMO PEDIATRA, REALIZADA POR PROFISSIONAL COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE FELLOWSHIP NA SUBESPECIALIDADE (OFTALMOPEDIATRIA)	UNID.	300	190,67	57.201,00
74	CONSULTA OFTALMO RETINA, REALIZADA POR PROFISSIONAL COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE FELLOWSHIP NA SUBESPECIALIDADE (RETINA)	UNID.	500	190,67	95.335,00
75	CURVA TENSIONAL DE DOIS OLHOS CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR	UNID.	900	228,25	205.425,00
76	CURVA TENSIONAL DE UM OLHO CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR	UNID.	450	150,00	67.500,00
77	FUNDOSCOPIA	UNID.	900	187,00	168.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

78	GONIOSCOPIA	UNID.	500	164,60	82.300,00
79	IRIDOTOMIA A LASER	UNID.	200	485,00	97.000,00
80	MAPEAMENTO DE RETINA EM AMBOS OS OLHOS	UNID.	2.000	216,80	433.600,00
81	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UNID.	1.000	135,17	135.170,00
82	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA DE CÓRNEA	UNID.	1.000	161,04	161.040,00
83	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	UNID.	1.500	217,77	326.655,00
84	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT)	UNID.	1.500	397,00	595.500,00
85	TONOMETRIA DE AMBOS OS OLHOS	UNID.	900	234,00	210.600,00
86	TONOMETRIA DE UM OLHO	UNID.	450	96,92	43.614,00
87	TOPOGRAFIA OCULAR	UNID.	900	212,40	191.160,00
88	USG OCULAR - ULTRASSONOGRAFIA OCULAR	UNID.	700	309,26	216.482,00
89	INFILTRAÇÃO COM CORTICOIDE, REALIZADA POR ORTOPEDISTA, TRAUMATOLOGISTA OU REUMATOLOGISTA	UNID.	300	400,00	120.000,00
90	VISCOTERAPIA - (HALURONATO DE SÓDIO 10MG/ML) SESSÃO, REALIZADA POR ORTOPEDISTA, TRAUMATOLOGISTA OU REUMATOLOGISTA	UNID.	300	726,67	218.001,00
91	VISCOTERAPIA - (HALURONATO DE SÓDIO 20MG/ML 98MG) DOSE ÚNICA, REALIZADA POR ORTOPEDISTA, TRAUMATOLOGISTA OU REUMATOLOGISTA	UNID.	150	1.393,33	208.999,50
92	AUDIOMETRIA LINEAR	UNID.	500	90,46	45.230,00
93	AUDIOMETRIA TONAL	UNID.	500	110,00	55.000,00
94	AUDIOMETRIA VOCAL	UNID.	500	117,50	58.750,00
95	BERA COM SEDAÇÃO	UNID.	100	1.891,67	189.167,00
96	BERA SEM SEDAÇÃO	UNID.	200	350,00	70.000,00
97	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	UNID.	200	104,75	20.950,00
98	LARINGOSCOPIA, VIDEO LARINGOSCOPIA	UNID.	100	293,06	29.306,00
99	OTOEMISSOES TRANSIENTES	UNID.	150	159,67	23.950,50
100	POTENCIAL EVOCADO COGNITIVO DE LONGA LATENCIA P300	UNID.	200	456,67	91.334,00
101	TESTE DE LABIRINTITE	UNID.	300	229,75	68.925,00
102	VIDEO DE DEGLUTIÇÃO	UNID.	200	577,50	115.500,00
103	VIDEO ENDOSCOPIA NASAL	UNID.	200	273,88	54.776,00
104	VIDEO NASOLARINGOSCOPIA	UNID.	200	444,48	88.896,00
105	DENSITOMETRIA ÓSSEA (DMO) COM	UNID.	1.500	138,13	207.195,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EMISSÃO DE LAUDO					
106	COLONOSCOPIA COM BIOPSIA	UNID.	500	847,67	423.835,00
VALOR TOTAL R\$					13.234.098,80

- a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.JUSTIFICATIVA

Disponibilizar a prestação de serviços à população de Santa Luzia-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim define:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado ‘quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos’ os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e imparcial;”

De outra banda, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o credenciamento através de chamada pública como meio legal para a contratação de médicos. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de prestadores de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”. 2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU. 3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações: a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O número de usuários, poderá variar para menos e para mais, de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4.2 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste projeto básico de acordo com a especialidade do credenciado, respeitando os dias e horários informados no credenciamento.

4.3. Os procedimentos serão realizados nas clínicas credenciadas, assim como nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de alguns serviços, conforme constante no termo de referência.

4.4 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria de Saúde, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.5. Os prestadores de serviços devem comprovar o registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de sua classe.

4.6. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas/exames realizados, estimado os últimos 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na pesquisa mercadológica constante no processo, e constatamos que o valor global é da ordem de R\$ 13.234.098,80.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;
- 9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;
- 9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 10.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 10.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 10.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

13.0 – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.030 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1008.2061 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FRANCISCO MOISÉS ALVINO E ALMEIDA

Secretário de Saúde

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA

Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 00001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome ou Razão social: CNPJ nº

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

(Papel timbrado da empresa, de preferência)
DECLARAÇÃO

_____(nome) _____, CNPJ _____ - ___, sediada/residente
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00001/2026, DECLARA expressamente que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão.

_____(cidade e estado) ____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____
Cargo ou carimbo do declarante: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO N° 00001/2026

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, ACOMPANHANDO SEUS RESPECTIVOS LAUDOS MÉDICOS, PARA COMPLEMENTAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDENDO USUÁRIOS RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.***.628 SSP/PB e CPF Nº 033.***.***-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB - CEP nº 58.600-000, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****-**, CEP:****; inscrita no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para a realização de exames, acompanhando seus respectivos laudos médicos, para complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo usuários residentes do município de Santa Luzia - PB.**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.030 SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1008.2061 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.302.1008.2070 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3390.39 - 1.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de exames realizados mensalmente, a CONTRATADA, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2. O contrato terá a vigência **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

9.1. Executar os procedimentos para realização dos exames;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.2. Os serviços constantes no Termo de Referência deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento, exceto alguns itens que deverão ser realizados, com disponibilidade do equipamento, nas dependências da Policlínica Municipal Dr. Kival de Araújo Gorgônio ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.3. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas;
- 9.4. expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato;
- 9.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.8. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 9.11. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.12. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.13. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;
- 9.14. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.15. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.16. Prestar o Serviço com atendimento de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 9.17. A Credenciada deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.18. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.19. A Credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.20. A Credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. A Credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.22. A Credenciada deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.23. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório;
- 9.24. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A rescisão Contratual poderá ser:

- 10.6.1. Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luziade..... de2026.

CONTRATANTE

CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1.^º _____
CPF N° _____

2.^º _____
CPF N.^º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO N° 00001/2026

(Papel timbrado da licitante, de preferência)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

____ (NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº
____ / ____ - __, sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00001/2026, conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

____ (*cidade e estado*) ____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.